



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Interessado: *Camila Paula Bergamo*

Assunto: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos e correlatos para a frota viária dos municípios consorciados ao Comaja, na qualidade de Órgãos Participantes, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, qual seja 12 (doze) meses.*

Cuida-se de Impugnação apresentada por **CAMILA PAULA BERGAMO**, portadora da Cédula de Identidade sob nº 5.753.017 e CPF sob nº 090.926.489-90, com registro na OAB/SC sob nº 48.558, com endereço profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto. 302, Centro, na cidade de Concórdia/SC, com endereço eletrônico camilabergamoadv@hotmail.com, ao edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, em trâmite nesta entidade.

Na ocasião, a Impugnante pugnou pela tempestividade da impugnação apresentada, e, no mérito expôs suas razões. Portanto, recebo a impugnação como tempestiva.

Isto posto, a Impugnante contesta a reserva de cotas para ME/EPP, dizendo que agregará custos a mercadoria e exclui fabricantes, distribuidores, importadores e de empresas do ramo, alegando restrição no Edital. Aponta também a possibilidade de dispensar a reserva de cotas quando benéfico para a administração pública.

Em análise, importante ressaltar que o Edital em questão trata-se de MENOR PREÇO POR ITEM, cabendo a cada interessado optar em qual item participar. É prática costumeira do Comaja, colocar item como exclusivo para ME/EPP dependendo da quantidade e do valor unitário de referência.

O Comaja não utiliza reserva de cotas em seus itens nas licitações, pois trata-se de compra compartilhada, dessa forma preferimos que cada item tenha apenas um único vencedor, uma única marca e um único valor. Além do mais, encontramos ainda problemas operacionais quanto a isso, em relação ao sistema de gestão.

Ademais, mesmo se tratando de compra compartilhada há que se entender que as vezes o valor de referência do item ou a quantidade solicitada não é volumosa. Logo, compra compartilhada não é sempre sinônimo de grandes montantes. Ainda mais se levar em consideração que nossos municípios consorciados, em sua grande maioria, são de pequeno porte.

Outro posto importante de analisar é que este Pregão em especial é direcionado apenas aos municípios não participantes do Pregão Eletrônico 18/2023, que tem o mesmo objeto, porém, municípios consorciados diversos. Na ocasião do Pregão Eletrônico 18/2023, este passou análise do Tribunal de Contas do Estado, que na época nos contatou, e nada foi apontado em relação à questão da Lei nº 123/2006, na oportunidade foi utilizado o mesmo critério para itens exclusivos e itens de ampla concorrência.

Ressaltamos ainda que há itens de ampla concorrência previstos no Edital.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, com base nos fatos e fundamentos apresentados acima, decido por conhecer a presente impugnação para, no mérito, julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo inalterados os termos do instrumento convocatório, bem como a data da sessão pública.

Ibirubá/RS, 16 de fevereiro de 2024.

Catherine Pedrotti
Pregoeira Suplente

*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do Comaja, junto ao Processo Licitatório.